

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0052/11-AL.

Data: 03 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1597/11

Assunto: "Dispõe sobre o Tempo Máximo de Espera para Realização de Procedimentos Médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde do Estado do Amapá e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

Leitura: 09/05/11 (37ª S.Ord.)

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJR-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	GREDE	____/____/____	____/____-GREDE
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	GET	____/____/____	____/____-GET-AL

Observação: Schutada. Art. 155 do RJ.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.0052/2011

GAB. DEP. MANOEL BRASIL

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	1597/11
PROTOCOLO EM	03/05/11 HORARIO 13:40
Servidor responsável	<i>R. Leide Valadares</i> NOME SOBSCRITO ASEMAMAPÁ

"Dispõe Sobre o Tempo Máximo de Espera Para Realização de Procedimentos Médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde do Estado do Amapá e da Outras Providências."

Autor: Deputado Estadual Manoel Brasil

Art. 1º. As unidades da Rede Pública de Saúde do Estado do Amapá ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I - 15 dias para exames médicos;

II - 30 dias para consultas;

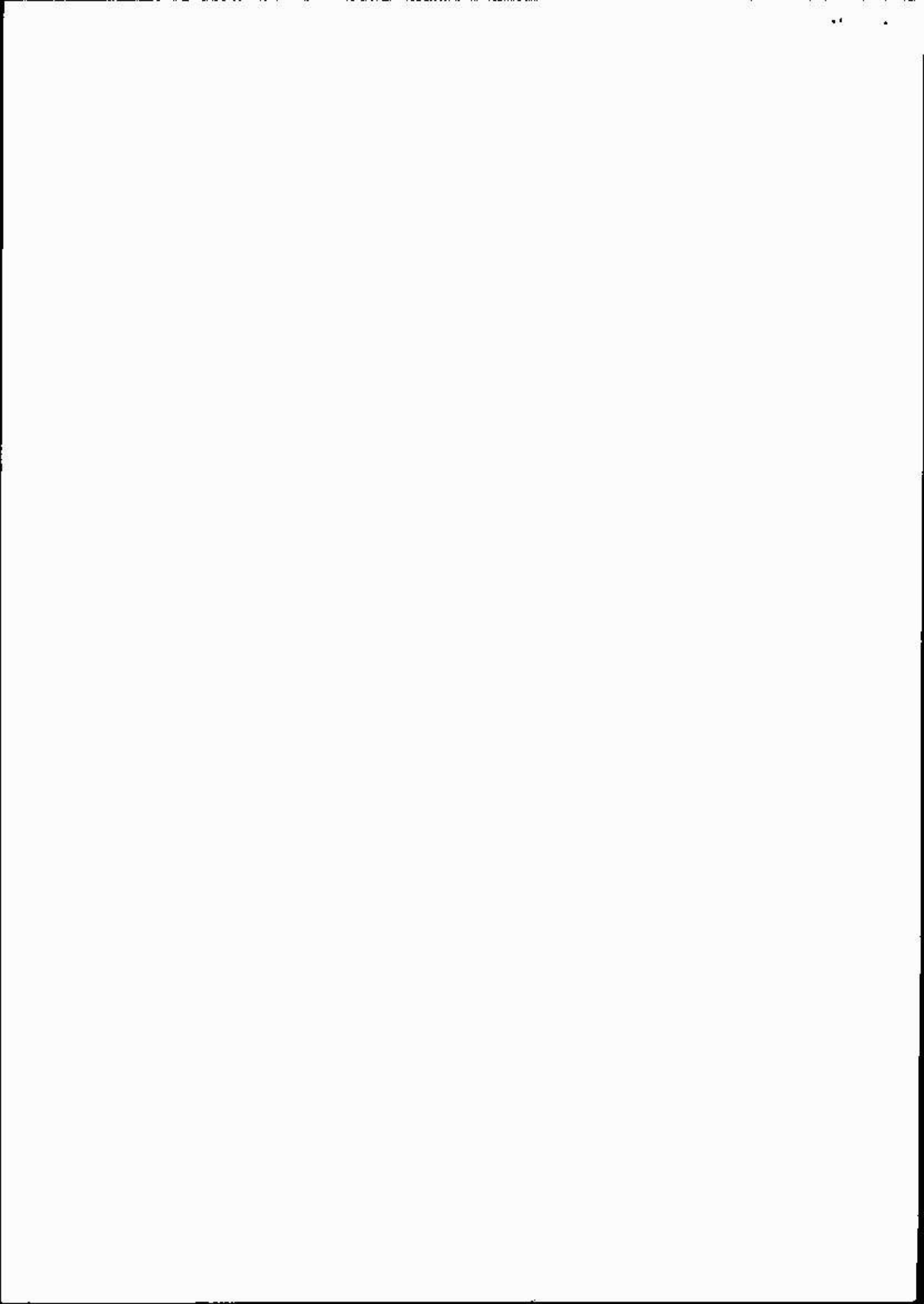
III - 60 dias para cirurgias eletivas;

IV - Consultas num prazo máximo de 03 dias a contar do agendamento para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais, nascituros e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º. Quando o usuário for criança com idade inferior ou igual a 12 anos, ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzidos à metade.

Art. 2º. A não observância dos prazos fixados nesta Lei implicará abertura de





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

processo administrativo pelo órgão competente para apuração de
responsabilidade da autoridade administrativa.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 10 de abril de 2011.


MANOEL BRÁSIL
Deputado Estadual - PRB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

JUSTIFICATIVA

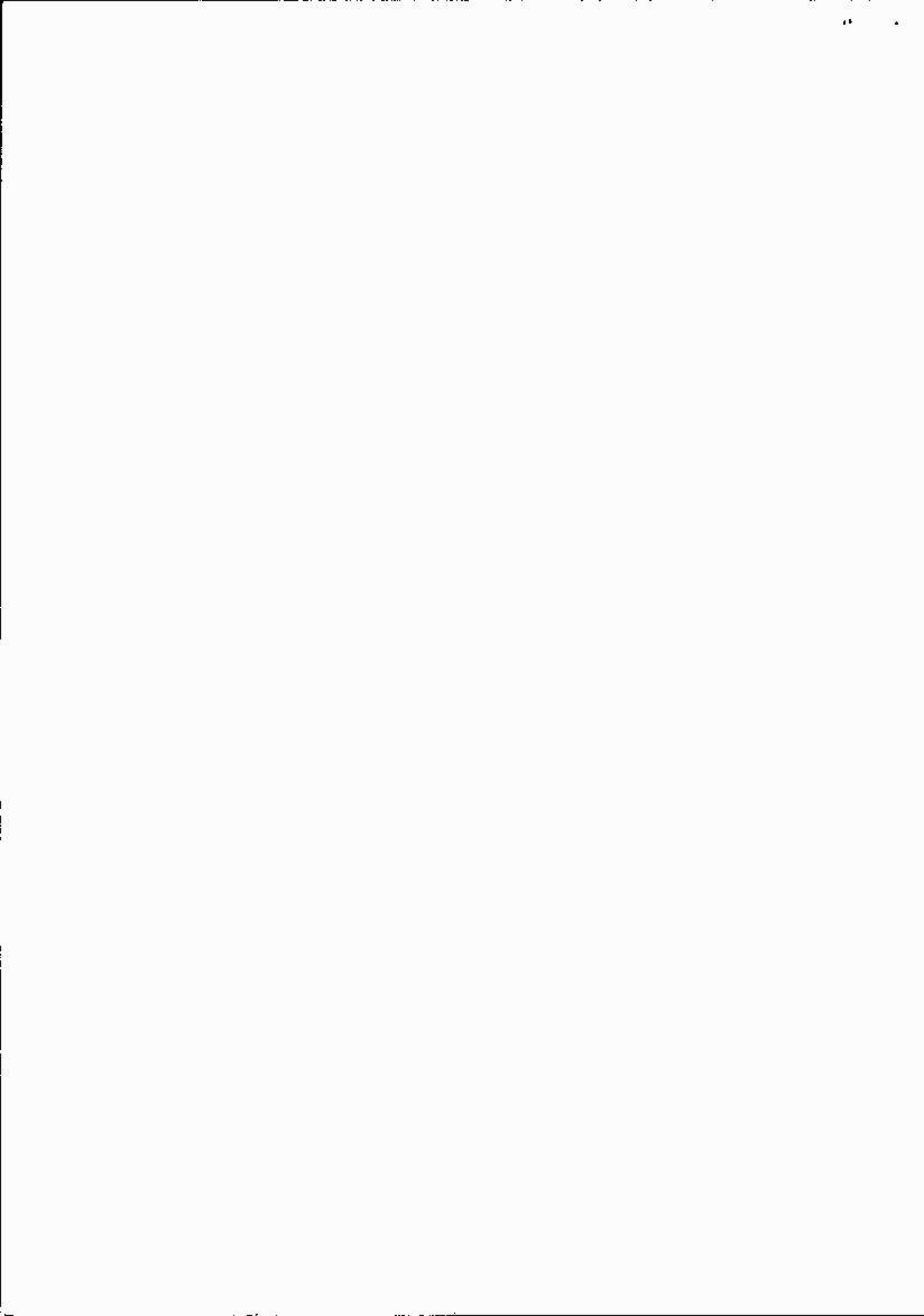
A garantia à saúde implica o pronto atendimento, ou, pelo menos, aquele realizado em prazo razoável. Submeter as pessoas a longos períodos de espera significa, muitas vezes, negar-lhes o que prescreve o texto constitucional — seu direito fundamental à saúde.

Dando concretude ao texto constitucional, a carta de direitos dos usuários do SUS, Portaria Ministerial nº. 1.820, de 13 de agosto de 2009, constitui em um pacto firmado entre os entes federativos: União, estados, municípios, com o objetivo de oferecer aos cidadãos um atendimento de saúde adequado. Dentre as garantias ali dispostas destaca-se, ao lado do acesso universal, igualitário, gratuito e integral, o direito a um "atendimento ágil", que deve ser assegurado a todos os usuários.

Constitui, sem dúvida alguma, condição essencial para a efetividade do direito à saúde a garantia da agilidade do atendimento ao usuário, a partir do momento em que busca o serviço público de saúde. A demora representa, em muitas situações, não apenas causa de agravamento das moléstias, mas ainda de falecimentos, comprometendo a um só tempo os direitos à saúde e à vida. Não sem razão, uma das maiores reclamação dos usuários e cidadãos consiste no longo prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

No estado do Amapá, assim como em outras regiões do país, não são também incomuns as notícias de agressões, pelos usuários, a profissionais das unidades da rede pública de saúde. Tal fato é motivado pela tensão provocada em razão das longas filas, da demora do atendimento, muitas vezes tardio, a despeito do esforço dos profissionais de saúde, pois resultante, exclusivamente, da defasagem no número de médicos, enfermeiros e técnicos, e de infraestrutura básica (leitos, aparelhos, medicamentos) nas unidades de saúde.

Diante dessa grave realidade é necessário e urgente que o Poder Público adote as medidas necessárias a fim de organizar seu atendimento dentro de um prazo de espera razoável para os usuários.

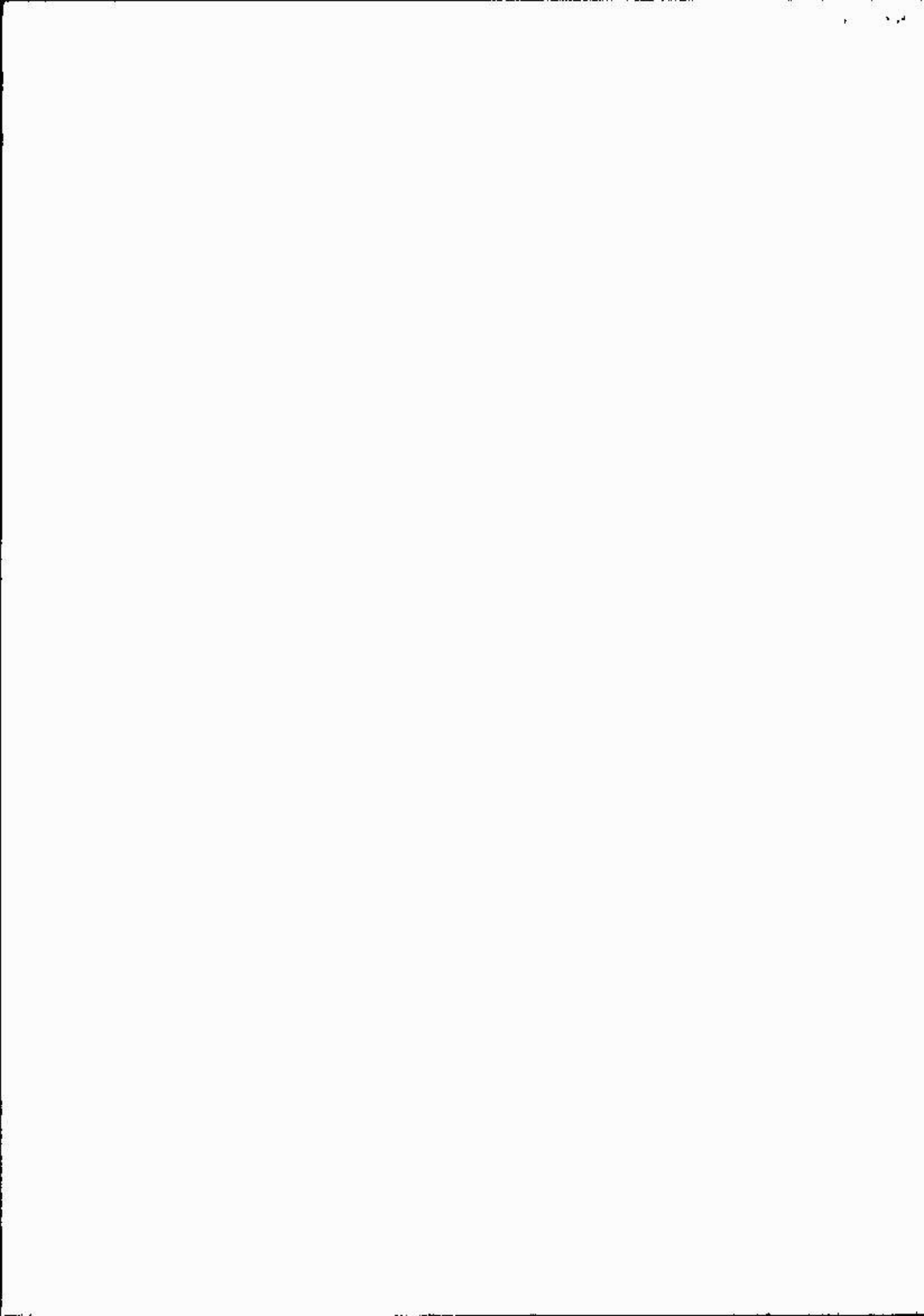




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoeibrasil@al.ap.gov.br

Esta lei visa dar efetividade a um direito consagrado nas normas constitucionais e infraconstitucionais, instrumentalizar os usuários da rede pública de saúde para que possam reivindicá-lo, bem como estimular o Poder Público na busca de alternativas de conjunto para aperfeiçoar e garantir a qualidade do atendimento, respeitando, assim, usuários e profissionais de saúde.

Esclareço que o presente Projeto de Lei não é inédito; semelhantes proposições encontram-se em tramitação, entre outras, nas Casas Legislativas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Piauí. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres deputados para o acolhimento da presente proposta.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº0404/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - C.J.R.

Senhor Presidente,

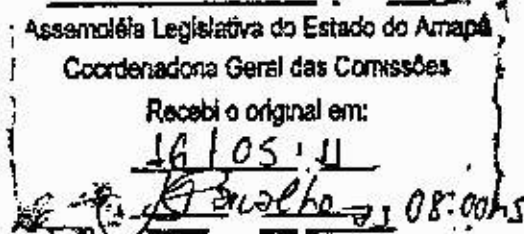
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

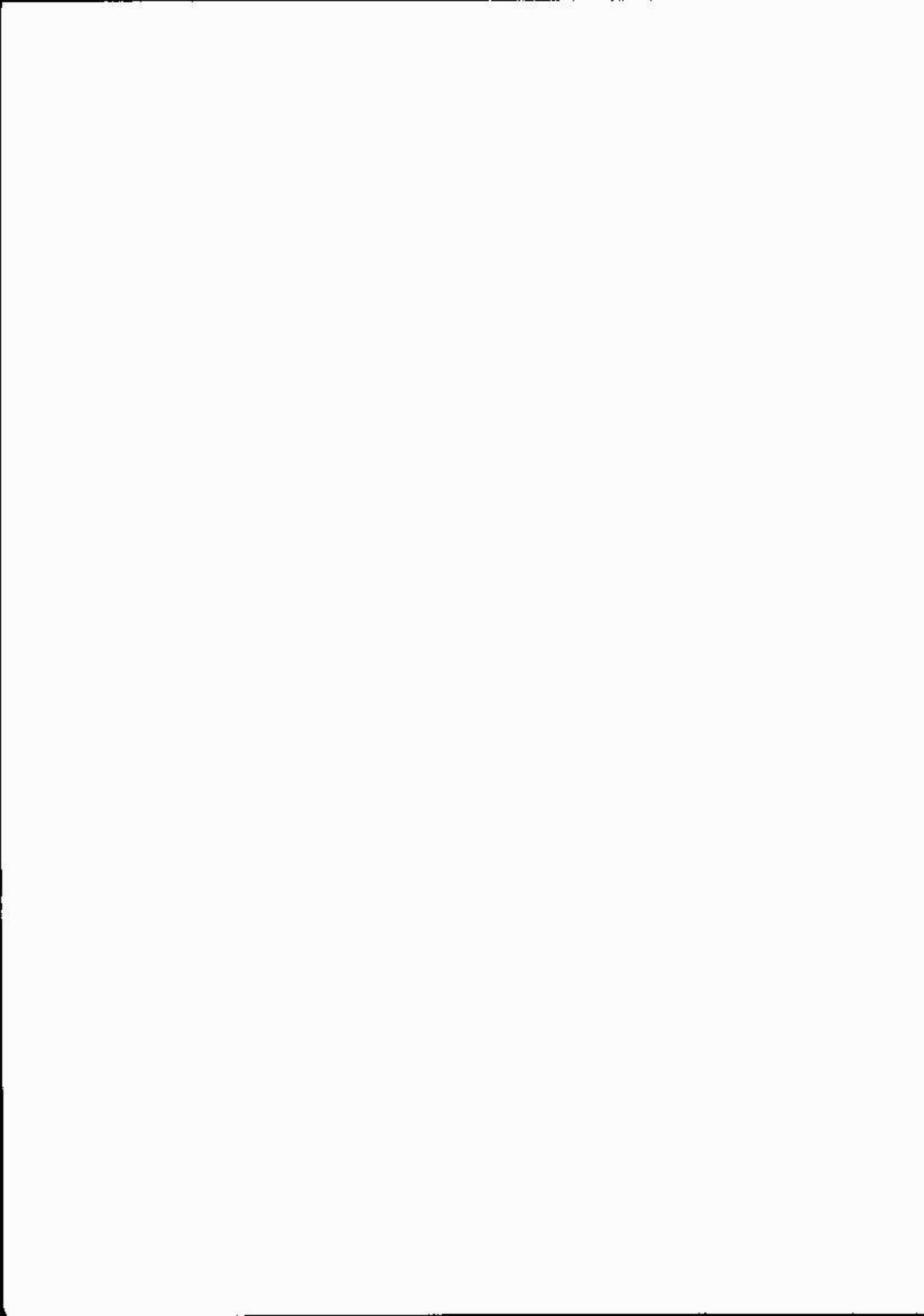
Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0053/11-AL	"Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em locais que especifica no âmbito do Estado do Amapá".	Manoel Brasil
PLO	0052/11-AL	"Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública de Saúde do Estado do Amapá e dá outras providências".	Manoel Brasil
PLO	0051/11-AL	"Determina a disponibilização, no Portal do Cidadão do Governo do Estado do Amapá, a relação completa das entidades não governamentais de quaisquer espécies beneficiárias de recursos públicos estadual, e dá outras providências".	Manoel Brasil
PLO	0050/11-AL	"Fica proibido a colocação nas Repartições Públicas e Cartórios instalados no Estado do Amapá qualquer tipo de aviso que faça menção ao crime de desacato a funcionário público".	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0052/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 06. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

